

A REINserÇÃO DO PRESO NA SOCIEDADE APÓS PASSAGEM PELO SISTEMA CARCERÁRIO

Rafael Gustavo da Conceição ¹, Nidal Khalil Ahmad ²

1 Autor, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto

2 Orientador, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto



UFRGS
PROPSQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

Este estudo aborda os seguintes tópicos:

O preconceito da sociedade e a omissão do Estado para com o preso, no que tange sua reinserção na sociedade;

- Sistemas e regimes penitenciários no que tange ao seu ordenamento histórico/jurídico;
- Análise teórica e prática da legislação penal Brasileira;
- Sistema Carcerário Brasileiro e o desvirtuamento de sua finalidade;
- O desrespeito aos direitos fundamentais dos presos, que, apesar de ser vedado constitucionalmente, conta com o apoio e tolerância da sociedade;
- Contribuições de doutrinadores nacionais e estrangeiros para o estudo da criminologia;
- Reflexões sobre combate e prevenção ao crime, bem como (re)educação, (re)integração e recuperação dos presos.

METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado foi o dedutivo e o doutrinário.

A pesquisa de campo foi realizada através de pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (www.tjrs.jus.br), bem como no site do ministério da Justiça (www.mj.gov.br), com a sua devida análise frente aos princípios e regras gerais adotados pelo ordenamento penal brasileiro e aplicados no Código Penal Brasileiro.

Foi adotado o levantamento doutrinário sobre a atual e passada história carcerária Brasileira, confrontando a teoria e a prática no que tange a ressocialização ou não do indivíduo após passagem pelo sistema carcerário.

Por fim, a conclusão e o estudo de caso foram direcionados ao assunto em questão, sempre objetivando minuciosamente entender como e por que a política prisional adotada no Brasil alcança a sua finalidade.

RESULTADOS/DISSCUSSÕES

O poder público deve esgotar todos os meios educacionais e sociais, para então poder reprimir com probidade. O exercício do Estado de Direito e da cidadania não pode ser erigido apenas com a construção de novos locais para “depositar” criminosos, seja através da iniciativa privada ou não.

Modificar o Sistema Penitenciário atual é condição *sine qua non* para não se reproduzir um sistema punitivo injusto e ineficaz, imitando a vingança e a brutalidade dos tempos primitivos.

Não pode o Estado limitar-se em tentar (re)educar, (re)integrar e recuperar o condenado, necessitar-se-á uma labuta no combate e prevenção ao crime através de políticas sociais em áreas onde a violência e a criminalidade são mais propícias.

Quando o Estado investir na área social, na educação, na igualdade, na distribuição de renda, na ética política e na garantia de emprego, não será o sistema Prisional a melhor forma de abrandar os clamores sociais. (KLOCH, MOTTA, 2008, p.176).

Não pode o criminoso sentir-se sem medo de ir para a prisão quando comete algum tipo de delito devido a impotência do Estado de combater e prevenir, mas também é dever do Estado propiciar que o apenado mantenha o mínimo de dignidade quando sua tutela esta sobre o Estado.

É obvio que na atual conjuntura o Estado por si só, não é capaz de reintegrar os apenados no meio social. A investida de privatizar ou terceirizar alguns setores da execução da pena não é a única via para tentar solucionar a crise do sistema carcerário. O Estado precisa e deve estar presente na execução da pena e na fiscalização das garantias dos direitos da personalidade do apenado segregado.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. Das penas e da Execução Penal. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Parte Geral, 15ª Edição, Editora Saraiva, 2010.

CARVALHO, Salo de. Crítica à Execução Penal. 2. ed. Lumen Juris, 2007.

CERVINI, Raúl. Os Processos de Descriminalização. 2. ed. Revista dos Tribunais, 2002.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Forense. 2003.

FOUCAULT Michel. Vigiar e Punir. 37. ed. Vozes, 1997.

GARRIDO Guzman, Manual de sistema Penitenciária. Madrid: Edersa, 1983.

JESUS, Damásio de. A eficácia do direito penal no mundo contemporâneo. Damásio de Jesus, 2004.

KLOCH, Henrique; MOTA, Ivan Dias da. O sistema prisional e os direitos da personalidade do apenado com fins de res(socialização). Verbo Jurídico, 2008.

MIRABETE, Julio Fabrini. Execução Penal: Comentário a lei 7210/84 São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 4. ed. Revista dos Tribunais, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. 7. ed. Revista dos tribunais, 2008.